



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR MARKINHO GANDRA



PROJETO DE LEI N° DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA ADOTA AÍ BELFORD ROXO” QUE DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: **VER. MARKINHO GANDRA**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Belford Roxo, o **“Programa Adota Aí Belford Roxo”** que dispõe sobre adoção de espaços públicos, que permite a pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como entidades sem fins lucrativos, adotar áreas, bens e equipamentos públicos, visando sua **manutenção, conservação, reforma, paisagismo, zeladoria e embelezamento**, mediante contrapartida de publicidade institucional.

Art. 2º - Poderão ser objeto de adoção, entre outros:

- I – praças, parques, jardins, canteiros, rotatórias e áreas verdes;
- II – escolas, postos de saúde e unidades públicas (para fins de manutenção externa e paisagística);
- III – pontos de ônibus, bicletários e mobiliário urbano;
- IV – quadras, campos e áreas esportivas de uso público;
- V – monumentos, fontes e equipamentos culturais;
- VI – academias da saúde ou ao ar livre;
- VII – vias e logradouros públicos, exclusivamente para paisagismo.

Art. 3º - A adoção será formalizada por meio de **Termo de Cooperação**, firmado entre o Poder Executivo e o adotante, contendo:

- I – objeto e localização do espaço adotado;
- II – obrigações do adotante;
- III – padrões técnicos exigidos pelo Município;
- IV – prazo de vigência, não inferior a 12 meses, renovável;
- V – penalidades pelo descumprimento;
- VI – regras de instalação da publicidade autorizada.

Art. 4º - Constituem obrigações mínimas do adotante:

- I – realizar serviços de limpeza, manutenção, conservação, jardinagem ou reparos permitidos;
- II – promover o paisagismo, quando aprovado previamente pelo órgão competente;
- III – manter em bom estado o mobiliário urbano existente;
- IV – respeitar normas ambientais, urbanísticas e de acessibilidade;

V – comunicar ao Município ocorrências que comprometam o espaço adotado.

Art. 5º - Como contrapartida, o adotante poderá instalar **placas ou peças de divulgação institucional**, observadas as seguintes condições:

- I – conteúdo exclusivamente **institucional**, vedada publicidade de produtos nocivos (fumo, álcool, armas, etc.);
- II – vedada a promoção de campanhas de cunho político-partidário ou eleitoral;
- III – dimensões, quantidade e padrão visual definidos em regulamento;
- IV – localização aprovada previamente pelo órgão municipal competente;
- V – remoção imediata caso haja dano ao equipamento, descumprimento de obrigações ou término do termo.

Art. 6º - A seleção de adotantes poderá ocorrer mediante:

- I – Chamamento Público;
- II – Propostas espontâneas, desde que não haja conflito com interesses públicos já estabelecidos.

Art. 7º- O Poder Executivo fiscalizará o cumprimento das obrigações assumidas e poderá rescindir o Termo de Cooperação em caso de:

- I – descumprimento reiterado do plano de manutenção;
- II – utilização indevida da publicidade;
- III – danos ao patrimônio público;
- IV – transferência da adoção sem autorização.

Art. 8º - A participação no Programa **não transfere à iniciativa privada a propriedade, posse ou responsabilidade jurídica** pelos riscos da área adotada, cabendo ao Município a responsabilidade final pelas condições de segurança.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá editar **regulamento** para complementar padrões técnicos, modelos de placas, formato do chamamento público, prazos e critérios de avaliação das propostas.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2025.

**MARKINHO GANDRA
VEREADOR-PRESIDENTE**



Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Belford Roxo, “**Programa Adota Aí Belford Roxo**” que dispõe sobre adoção de espaços públicos, iniciativa que permite a cooperação entre o Poder Público, a iniciativa privada e entidades da sociedade civil para a manutenção, conservação e melhoria de áreas e bens de uso comum.

A realidade urbana atual exige soluções modernas e eficientes para garantir a adequada preservação de praças, parques, jardins, canteiros, rotatórias, equipamentos esportivos e demais espaços que compõem a paisagem do Município. Muitas dessas áreas demandam cuidados contínuos, que, por limitações orçamentárias e operacionais, nem sempre podem receber a atenção necessária.

A adoção de espaços públicos representa uma estratégia amplamente utilizada em diversos municípios brasileiros, trazendo resultados positivos como:

- **redução de custos públicos**, permitindo que a administração direcione recursos para áreas essenciais;
- **melhor conservação e embelezamento urbano**, elevando a qualidade de vida da população;
- **participação ativa da iniciativa privada e de entidades sociais**, fortalecendo o senso de responsabilidade coletiva;
- **valorização de áreas de convivência**, favorecendo lazer, esporte e interação comunitária;
- **promoção institucional responsável**, que dá visibilidade às empresas e organizações que investem no bem-estar da cidade.

O modelo proposto neste Projeto de Lei assegura que a parceria seja transparente, organizada e equilibrada, com regras claras para manutenção dos espaços, limites para a publicidade permitida, preservação do caráter público do bem e fiscalização municipal adequada. Assim, garante-se que o interesse público seja sempre prioritário.

Ressalte-se que a adoção **não transfere a propriedade nem a responsabilidade jurídica** dos bens públicos aos adotantes, que atuam apenas como colaboradores, sem prejuízo da titularidade e do controle municipal.

Diante disso, o Programa de Adoção de Espaços Públicos revela-se um instrumento moderno, sustentável e socialmente benéfico, promovendo melhorias urbanas, incentivando o cuidado compartilhado da cidade e fortalecendo o vínculo entre sociedade e administração pública.

Por todo o exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é medida que se impõe, contribuindo para um Município mais organizado, bonito, acolhedor e sustentável.

**MARKINHO GANDRA
VEREADOR-PRESIDENTE**



CMBR - SECRETARIA - EMANÁLISE